



Câmara Municipal de Mangaratiba

L E I Nº 07, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

"Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos municipais, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 89 § 4º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica proibido atribuir nome de pessoa viva a bem público municipal, de qualquer natureza, pertencente ao Município de Mangaratiba.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Art. 4º - A infração ao disposto no artigo 3º, desta lei, acarretará a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM 22 DE JUNHO DE 1978.

Benedito de Souza Mattos

- BENEDITO DE SOUZA MATTOS -
PRESIDENTE.